ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N/referência: Data: 27FEV07

Assunto: Relatório Final Petição nº.62/X/1ª, da iniciativa de Maria Filomena Remexido de Matos Pinto da Rosa

Nos termos do nº.6 do artº.15º da Lei nº. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março e pela Lei nº. 15/2003, de 4 de Junho, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº.62/X/1ª**, da iniciativa de **Maria Filomena Remexido de Matos Pinto da Rosa** que "*Solicita a aprovação de legislação que atribua o direito ao subsídio de desemprego aos docentes e investigadores do ensino superior público*", cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 27 de Fevereiro de 2007, é o seguinte:

- *A Comissão de Trabalho e Segurança Social delibera, nos termos legais aplicáveis [cf. alínea m) do n.º1 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe dada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho], promover o **arquivamento** da petição n.º 62/X/1ª, dando conhecimento à peticionante da diligência adoptada, com a remessa do presente relatório e demais elementos instrutórios.*

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do nº.1 do artº.16º. da Lei nº.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei nº.6/93, de 1 de Março e pela Lei nº. 15/2003, de 4 de Junho, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Vítor Ramalho)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CTSS
N.º Único 195154
Entrada/Saída n.º 74 Data: 28/02/07

Palácio de S. Bento - 1249-068 LISBOA - Portugal -Telefone: 21 3919030 - Fax: 21 3917438
E-mail: Comissao.11a-CTSS@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO Nº 62/X/1ª

(Deputada Relatora: Cidália Faustino)

DA INICIATIVA DE: Maria Filomena Remexido de Matos Pinto da Rosa

ASSUNTO: *Solicita a aprovação de legislação que atribua o direito ao subsídio de desemprego aos docentes e investigadores do ensino superior público.*

RELATÓRIO FINAL

1. A petição n.º 62/X/1ª, subscrita pela cidadã Maria Filomena Remexido de Matos Pinto da Rosa, foi recebida pela Assembleia da República, em 8 de Novembro de 2005, através do sistema de recepção electrónica de petições, assumindo a natureza de "petição on-line".

2. O objecto da petição encontra-se bem especificado e estão previstos os requisitos formais e de tramitação previstos na Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho [Exercício do Direito de Petição], pelo que foi admitida em 6 de Dezembro de 2005, encontrando-se na Comissão de Trabalho e Segurança Social para efeitos de apreciação e elaboração do competente relatório e parecer.

3. A peticionante refere na petição apresentada, ter desempenhado funções de docente do ensino superior público durante 30 anos, em regime de contrato administrativo de provimento, primeiro na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra e, posteriormente, entre 1983 e 31 de Julho de 2005, na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

4. Diz a peticionante que, com o decréscimo do número de alunos na referida Escola Superior, se viu, após Julho de 2005 e com 57 anos de idade, na situação de desemprego involuntário, não lhe tendo sido reconhecido direito ao subsídio de desemprego devido à inexistência de dispositivo

legal nesse sentido, muito embora tenha feito os correspondentes descontos legais para a CGA no âmbito da sua relação jurídica de emprego na Administração Pública, titulada pelo contrato administrativo de provimento.

5. Por isso, a peticionante considera-se discriminada, uma vez que, tendo efectuado descontos para um sistema de protecção social em igualdade de circunstâncias com os outros trabalhadores da Administração Pública, tinha a expectativa de que o direito constitucional de protecção no desemprego lhe fosse também aplicável, bem como a todos os docentes do ensino superior público contratados nas mesmas circunstâncias.

6. A peticionante refere, ainda, que como prestação do sistema de segurança social que visa reduzir o impacto negativo das situações de desemprego involuntário, dependendo do decurso de um período de garantia e tendo um limite temporal de concessão, o subsídio de desemprego é caracterizado por condições que a própria peticionante reúne em concreto, pelo que só por uma situação de vazio legal não é abrangida.

7. Finalmente, a peticionante recorda que o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 474/2002, de 19 de Novembro *"dá por verificado o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequível o direito previsto na alínea e) do nº 1 do seu artigo 59º relativamente aos trabalhadores da Administração Pública"* e que o Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril veio conferir o direito àquela prestação aos educadores de infância e aos professores dos ensino básico e secundário contratados para o exercício de funções docentes nos estabelecimentos de educação e ensino públicos.

8. Assim, a peticionante vem solicitar à Assembleia da República a adopção de uma idêntica medida legislativa para os docentes e investigadores do ensino superior público, mais requerendo que tal medida tenha cativação no Orçamento de Estado para 2006.

9. Sem prejuízo do poder de iniciativa legislativa dos Deputados e dos Grupos Parlamentares para apresentação de uma iniciativa legislativa que acolha a pretensão da peticionante, a Comissão de Trabalho e Segurança Social decidiu solicitar, em 7 de Dezembro de 2006, ao Ministro da Ciência,

Tecnologia e Ensino Superior, ao Ministro de Estado e das Finanças e ao Secretário de Estado da Administração Pública que se pronunciassem sobre o conteúdo da petição n.º 62/X/1ª.

10. Em 3 de Janeiro de 2006, o Ministro de Estado e das Finanças veio informar a Comissão de Trabalho e Segurança Social, nos seguintes termos:

"(...)

- O Governo está a negociar com as organizações sindicais um projecto de proposta de lei que reorganiza, sistematiza e autonomiza o Regime de Protecção Social da Administração Pública.

- O Governo tem igualmente em preparação um projecto de diploma que, enquadrando-se no projecto acima referido, vai regular a matéria abordada no requerimento em apreço."

11. A Constituição da República Portuguesa [CRP] consagra o direito dos trabalhadores a assistência material quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego [cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 59.º]. De acordo com os destacados constitucionalistas, Gomes Canotilho e Vital Moreira[1], o direito a assistência material nas situações de desemprego involuntário, previsto na CRP, *"(...) tem como destinatários todos os trabalhadores, abrangendo também, obviamente, os trabalhadores da Administração Pública (...)"*, defendendo, assim, *"(...) que existe uma especifica e concreta imposição constitucional no sentido de o legislador, sob pena de inconstitucionalidade por omissão, prever uma prestação que corresponda a assistência material – incluindo os trabalhadores da Administração Pública – na situação de desemprego involuntário"*.

12. Na mesma linha decidiu o Tribunal Constitucional, mediante iniciativa do Provedor de Justiça, através do seu Acórdão n.º 474/2002, ao dar por verificado o não cumprimento da Constituição por omissão das medidas legislativas necessárias para tornar exequível o direito previsto na alínea e) do n.º 1 do seu artigo 59.º relativamente aos trabalhadores da Administração Pública.

[1] *[Constituição da República Portuguesa Anotada, 3ª ed., 1993]*

13. No plano jurídico-legal, importa salientar que o Decreto-lei n.º 220/2006, de 13 de Novembro, que estabelece o regime jurídico de protecção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, não inclui no seu âmbito de aplicação pessoal os trabalhadores da Administração Pública que não fazem descontos para o regime geral de segurança social.

14. No âmbito da Administração Pública, o direito ao subsídio de desemprego apenas foi reconhecido aos docentes do ensino básico e secundário contratados dos estabelecimentos de ensino público, através do Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril, não se aplicando ao pessoal docente e investigador contratado por instituições do ensino superior e de investigação públicas.

15. Cumpre recordar que a matéria objecto da petição n.º 62/X/1ª, já foi por objecto de diversas iniciativas legislativas no quadro da Assembleia da República. Assim:

    i) Na VIII Legislatura, na decorrência da publicação do Decreto-Lei n.º 67/2000, de 26 de Abril, que instituiu a protecção social no desemprego dos docentes do ensino básico e secundário contratados dos estabelecimentos de ensino público, foi discutida a Apreciação Parlamentar n.º 19/VIII[2], do Grupo Parlamentar do PCP, que propunha o alargamento do âmbito pessoal de aplicação do citado diploma legal aos docentes universitários e do ensino superior politécnico, tendo as propostas apresentadas sido rejeitadas[3] na especialidade.

    ii) Na IX Legislatura, invocando o Acórdão n.º 472/2002 do Tribunal Constitucional, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou o projecto de lei n.º 234/IX[4] que atribuía o subsídio de desemprego ao pessoal docente e investigador contratado por instituições do ensino superior e de investigação públicas, o qual foi rejeitado[5] na generalidade.

---

[2] *[DAR II série B 25 VIII/1 2000-05-20]*
[3] *[DAR II série B 32 VIII/1 2000-07-22]*
[4] *[DAR II série A 72 IX/1 2003-02-27]*
[5] *[DAR I série 7 IX/2 2003-10-03]*

iii) Na IX Legislatura, chamando também à colação o Acórdão n.º 472/2002 do Tribunal Constitucional, o Grupo Parlamentar do PS apresentou o projecto de lei n.º 236/IX[6], que previa o enquadramento do pessoal da Administração Pública relativamente à eventualidade de desemprego. A referida iniciativa legislativa, com um âmbito de aplicação pessoal mais abrangente que o previsto nas iniciativas legislativas do Grupo Parlamentar do PCP, foi aprovada[7] na generalidade, acabando, contudo, por caducar com o término da IX Legislatura.

iv) Ainda, na IX Legislatura, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou o projecto de lei n.º 540/IX[8], que reconhecia o subsídio de desemprego ao pessoal docente e investigador contratado por instituições do ensino superior e de investigação públicas, correspondendo o mesmo a uma retoma do projecto de lei n.º 234/IX, tendo caducado com o término da IX Legislatura.

v) Já na presente Legislatura, o Grupo Parlamentar do PCP apresentou o projecto de lei n.º 159/X[9] que *"Atribui o direito a subsídio de desemprego ao pessoal docente e investigador contratado por instituições do ensino superior e de investigação públicas"*, o Grupo Parlamentar do BE apresentou o projecto de lei n.º 346/X[10], que *"Reconhece o direito ao subsídio de desemprego ao pessoal docente e investigador contratado por instituições de ensino superior e de investigação públicas e cria mecanismos para o acesso a esse direito"*, e o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresentou o projecto de lei n.º 348/X[11], que *"Atribui o direito a subsídio de desemprego ao pessoal docente e investigador contratado por instituições do ensino superior e de investigação públicas, em regime de exclusividade"*, tendo sido rejeitados[12] na generalidade. No decurso da discussão[13] conjunta dos citados projectos de diploma, o Ministro dos Assuntos Parlamentares referiu expressamente o seguinte:

"(...) o Governo tem como calendário definido este ano de 2007 como prazo para a solução deste problema em concreto, a protecção face à eventualidade de desemprego involuntário nos contratos da

[6] *[DAR II série A 72 IX/1 2003-02-27]*
[7] *[DAR I série 25 IX/2 2003-11-28]*
[8] *[DAR II série A 23 IX/3 2004-12-09]*
[9] *[DAR II série A 50 X/1 2005-09-22]*
[10] *[DAR II série A 41 X/2 2007-02-03]*
[11] *[DAR II série A 41 X/2 2007-02-03]*
[12] *[DAR I série 47 X/2 2007-02-09]*
[13] *[DAR I série 46 X/2 2007-02-08]*

Administração Pública na qual ela se possa verificar. O que, aliás, de imediato, destrói qualquer argumentação acerca da imediaticidade que poderia resultar de uma aprovação dos projectos de lei agora em apreço. Porque qualquer destes projectos de lei agora em apreço só pode produzir efeitos em 2008. Só pode produzir efeitos em 2008 por causa da lei-travão. Portanto, estamos a falar da mesma realidade temporal. Mas estou certo de que todos os grupos parlamentares, fiéis defensores da concertação social, apoiarão o Governo. Mais: exigirão do Governo, que negoceia com as organizações sindicais representativas da Administração Pública, a revisão do sistema de protecção social dos trabalhadores da Administração Pública."

Assim, face aos considerandos que antecedem e tendo em conta que:

a) A pretensão da peticionante, Maria Filomena Remexido de Matos Rosa Pinto da Rocha, apenas pode ser alcançada através da adopção de uma medida de natureza legislativa;

b) Instado a pronunciar-se sobre o teor da petição n.º 62/X/1ª, o Ministro de Estado e das Finanças informou, em 3 de Janeiro de 2006, por escrito, a Comissão de Trabalho e Segurança Social que *"O Governo tem (...) em preparação um projecto de diploma (...) que vai regular a matéria abordada ..."*;

c) No decurso do debate dos projectos de lei nºs 159/X do Grupo Parlamentar do PCP, 346/X do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e 348/X do Grupo Parlamentar do CDS-PP, o Ministro dos Assuntos Parlamentares informou a Assembleia da República sobre a intenção do Governo de garantir durante 2007 a "(...) *protecção face à eventualidade de desemprego involuntário nos contratos da Administração Pública na qual ela se possa verificar* (...)";

d) Se encontram esgotados os poderes de intervenção da Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A Relatora propõe que a Comissão de Trabalho e Segurança Social adopte o seguinte:

PARECER

- ***A Comissão de Trabalho e Segurança Social delibera, nos termos legais aplicáveis [cf. alínea m) do n.º1 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe dada pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho], promover o arquivamento da petição n.º 62/X/1ª, dando conhecimento à peticionante da diligência adoptada, com a remessa do presente relatório e demais elementos instrutórios.***

Palácio de S. Bento, em 23 de Fevereiro de 2007.

A Deputada Relatora
[Cidália Faustino]

O Presidente da Comissão
(Vítor Ramalho)